

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

N.º 17

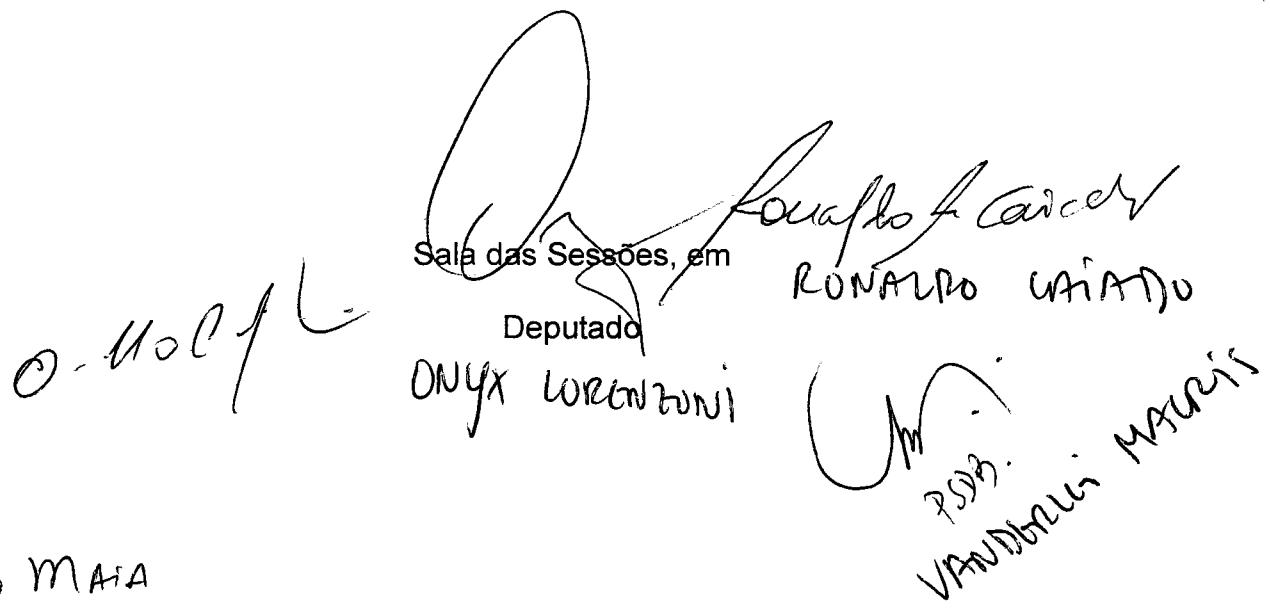
Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutina-se com o texto do artigo 57 do PLV Nº 09/2013 a emenda nº 231 apresentada à Medida Provisória nº 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

.....
"Art. 57.

.....
§ 4º A prorrogação dos contratos referidos no *caput* poderá ocorrer, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias."

.....


O. NOVO
Onyx Lorenzoni
Sala das Sessões, em
Deputado
Ronaldo Caiado
RONALDO CAIADO
Vanderlei Macris
VANDERLEI MACRIS
PSDB

Faxim:
Rodrigo MAIA
MENDONÇA FILHO